

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 139 do o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 740/2014 e suas alterações, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e Resolução do COMDICA nº 02/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa a divulgar regras, datas e procedimentos para o processo de escolha de 5 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de São João do Polêsine.

1.2 O procedimento para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral, sendo realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos eleitores do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público;

1.3 De acordo com a Resolução do COMDICA nº 01/2023, a Comissão Especial Eleitoral é composta paritariamente por representantes da Administração Pública e das entidades da sociedade civil, a saber:

1.3.1 Andressa Sihe Druzian (presidente);

1.3.2 José Carlos Moro de Moro;

1.3.3 Thaysa Bortoncello;

1.3.4 Maria Inês Bulegon Bevilaqua;

1.3.5 Marcos Leonardi Ruviaro;

1.3.6 Débora Rodrigues dos Santos.

1.4 Dentre os integrantes da Comissão Especial Eleitoral foi escolhido seu presidente.

2. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Natureza

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2 Atribuições

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da

proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

2.3 Carga Horária e Sistemática de Trabalho do Conselheiro Tutelar

2.3.1 O Conselho Tutelar funcionará na sede do Município, em local apropriado, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

2.3.2 Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia;

2.3.3 Para o funcionamento dos plantões será organizada escala de horários de atendimento dos conselheiros tutelares, que será divulgada nos meios de comunicação, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar que estiverem de plantão;

2.3.4 A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local;

2.3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Remuneração e Direitos

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, mil quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos (R\$ 1.407,63);

2.4.2 O valor da remuneração será reajustável anualmente, nas mesmas datas de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de São João do Polêsine;

2.4.3 São assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos:

2.4.3.1 gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

2.4.3.1.1 No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função (reeleito), hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte;

2.4.3.2 afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado (considerando a ausência de vínculo funcional ou de emprego, cabe à conselheira tutelar providenciar sua contribuição junto ao INSS, a fim de manter a qualidade de segurada para fazer jus aos benefícios previdenciários, inclusive salário-maternidade);

2.4.3.3 licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

2.4.3.4 décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

2.4.3.5 benefício de alimentação na forma da legislação municipal, equivalente a dezenove reais por dia trabalhado (R\$19,00) mensais para os conselheiros que comparecerem à sede do Conselho Tutelar, por dias da semana, cujo valor é proporcionalmente reduzido em razão dos dias de comparecimento ao local de trabalho;

2.4.3.6 Diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Legislação em vigor, desde que a solicitação seja precedida de autorização do presidente do COMDICA e do Prefeito Municipal;

2.5 Mandato

Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução COMDICA nº 02/2023 que integra este Edital em seu anexo, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador devidamente constituído;

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha;

3.2 Período de Inscrições

Serão aceitas inscrições entre **os dias 24 de julho de 2023 e 28 de julho de 2023**, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

3.3 Requisitos e Documentos para a Inscrição

3.3.1 ficha de inscrição preenchida, conforme modelo disponibilizado neste Edital;

3.3.2 comprovar reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de certidões:

3.3.2.1 de antecedentes policiais;

3.3.2.2 de alvará de folha corrida judicial da Comarca dos últimos 5 (cinco) anos onde tenha residido;

3.3.2.3 negativas da Justiça Estadual e da Federal, de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais, cuja natureza, a cargo da Comissão Especial Eleitoral, impeçam o exercício da função de conselheiro tutelar;

3.3.3 comprovar idade superior a 21 anos, através da apresentação de documento oficial de identificação, podendo ser: carteira de identidade, identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação;

3.3.4 comprovar residência no Município de São João do Polêsine, mediante a apresentação alternativa de escritura pública de imóvel, contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome ou, caso não possua documentos em seu nome, comprovar a residência por meio de declaração acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

3.3.5 comprovar a regular condição de eleitor, mediante certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

3.3.6 apresentar certidão, diploma ou histórico escolar;

3.3.7 O candidato deverá apresentar cópias simples dos documentos exigidos, acompanhadas dos originais para conferência no ato da inscrição, com exceção de certidões obtidas via internet que, salvo indício em sentido contrário, fazem prova do seu teor.

3.4 Homologação e Impugnação das Inscrições

3.4.1 O deferimento da inscrição pela Comissão Especial Eleitoral ocorrerá após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida no prazo definido neste Edital (não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvados aqueles que, a cargo da Comissão Especial Eleitoral, se destinem ao atendimento de diligências saneadoras);

3.4.2 A Comissão Especial Eleitoral se reunirá após o encerramento das inscrições para deliberar acerca da homologação das inscrições, consignando em atas as tratativas verbalizadas na reunião;

3.4.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10(dez), o COMDICA poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo o prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos;

3.4.4 O candidato que não tiver a sua inscrição homologada será notificado por escrito, preferencialmente através do envio de mensagem eletrônica através de aplicativo de mensagem ou correio eletrônico informados na ficha de inscrição, para, querendo, justificar, esclarecer, indicar e apresentar provas e requerer o que entender devido, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação;

3.4.5 Julgada a defesa do candidato pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato será novamente notificado, podendo interpor recurso ao COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis, caso a decisão seja pela manutenção da não homologação da inscrição;

3.4.6 O recurso será julgado pelo COMDICA como última instância administrativa;

3.4.7 Encerrada a etapa de defesa e recurso, o COMDICA publicará Edital contendo a lista nominal dos inscritos cujas inscrições tenham sido homologadas, que abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de impugnação de inscrições;

3.4.8 Constitui motivo de impugnação, o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, prevista na legislação em vigor;

3.4.9 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário disponibilizado em modelo anexado a este Edital;

3.4.10 Recebidas as impugnações, será aberta vista ao candidato implicado para apresentar manifestação escrita e indicar provas no prazo de 3 (três) dias úteis, período após o qual a Comissão Especial Eleitoral instruirá e julgará o processo;

3.4.11 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis;

3.4.12 Os prazos iniciam no dia útil imediatamente seguinte à publicação de edital ou cientificação do candidato ou impugnante;

3.4.13 Encerrados os prazos e julgamentos, serão homologadas em definitivo as inscrições, convocando os candidatos a participar de sorteio, em ato público, a fim de atribuir o número de sua candidatura;

3.4.14 Será publicado edital contendo a listagem dos candidatos aptos a concorrer e seus respectivos números para votação.

4. PROCESSO ELEITORAL

4.1 Instâncias Eleitorais

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral;

4.1.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

4.1.1.1 coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, incluindo a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

4.1.1.2 receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo publicar a relação dos candidatos habilitados, com o envio de cópia ao Ministério Público;

4.1.1.3 receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as à presidente do COMDICA, quando for o caso;

4.1.1.4 notificar os candidatos impugnados e deferir-lhes prazo para a apresentação de defesa e produção de provas, inclusive testemunhal, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

4.1.1.5 realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão

compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

4.1.1.6 selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

4.1.1.7 publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

4.1.1.8 receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

4.1.1.9 escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

4.1.1.10 cientificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

4.1.1.11 solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

4.1.1.12 fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

4.1.1.13 processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

4.1.1.14 receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

4.1.1.15 tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

4.1.1.16 resolver os casos omissos;

4.1.1.17 Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias;

4.1.1.18 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros;

4.1.1.19 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão;

4.1.2 Compete ao COMDICA:

4.1.2.1 compor a Comissão Especial Eleitoral;

4.1.2.2 expedir resoluções acerca do processo eleitoral, naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

4.1.2.3 julgar:

4.1.2.3.1 os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

4.1.2.3.2 as impugnações ao resultado geral da eleição;

4.1.2.4 publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

4.1.2.5 convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;

4.1.2.6 proclamar os eleitos.

4.2 Propaganda Eleitoral

4.2.1 o período de propaganda eleitoral poderá ter início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indicar o número de cada candidato, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição.

4.2.2 toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal;

4.2.3 poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

4.2.3.1 santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

4.2.3.2 divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

4.2.3.3 participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos;

4.2.4 não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

4.2.4.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

4.2.4.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

4.2.4.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

4.2.4.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

4.2.4.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

4.2.4.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

4.2.4.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

4.2.4.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

4.2.4.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

4.2.4.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

4.2.4.9.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

4.2.4.9.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

4.2.4.10 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

4.2.4.11 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

4.3 Mesários

4.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição;

4.3.2 Não podem atuar como mesários:

4.3.2.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta;

4.3.2.2 Cônjuge ou companheiro de candidato;

4.3.2.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato;

4.3.3 A lista contendo a relação nominal dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da eleição;

4.3.4 O candidato ou qualquer eleitor poderá impugnar fundamentadamente a indicação de mesário, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO à Resolução COMDICA nº 01/2023;

4.3.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários, notificando estes e os impugnantes de sua decisão;

4.3.6 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, no prazo 03 dias úteis, contados da notificação.

4.3.7 O COMDICA se manifestará sobre o recurso e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários;

4.3.8 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável;

4.3.9 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos;

4.3.10 Cabe ao Presidente da Mesa, designado pela Comissão Especial Eleitoral, cumprir os horários determinados para o início e o término do Pleito Eleitoral;

4.3.11 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.4 Votação

4.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

4.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital.

4.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município e integrantes da listagem fornecida pela Justiça Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor ou documento oficial com fotografia.

4.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação;

4.4.5 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

4.4.6 No caso da eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

4.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos

presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento;

4.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.5 Fiscalização

4.5.1 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 1 (um) fiscal por local de votação e 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

4.5.2 O fiscal receberá, no dia da eleição, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição;

4.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando;

4.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento;

4.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo;

4.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

4.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos;

4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.6 Ocorrências e Impugnações

4.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “4.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “4.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

4.6.3 O COMDICA julgará os recursos interpostos até a finalização da eleição, sem prejuízo da publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito;

4.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

4.7 Apuração

4.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital;

4.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral;

4.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração;

4.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando a não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração;

4.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

4.7.5.1 a data da eleição;

4.7.5.2 o número de votantes;

4.7.5.3 as seções eleitorais correspondentes;

4.7.5.4 o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

4.7.5.5 o número de votos impugnados;

4.7.5.6 o número de votos por candidato;

4.7.5.7 o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.6 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral;

4.7.7 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele de maior idade;

4.7.8 Consideram-se eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação na eleição;

4.7.10 Serão eleitos como suplentes todos os demais candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição;

4.8 Resultado

4.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e membros do COMDICA;

4.8.2 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no sitio do Município na internet, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação;

4.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital;

4.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado;

4.8.5 Após julgamento dos recursos pelo COMDICA, será publicado Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.9 Posse dos Eleitos

4.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

4.9.2 Serão exigidos para a posse:

4.9.2.1 Declaração de bens;

4.9.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Faxinal do Soturno;

4.9.2.3 Declaração de inexistência de incompatibilidade de horários para exercício das atribuições do cargo em colaboração com o Poder Público Municipal;

4.9.2.4 Comprovação médica de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante atestado médico;

4.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.9.2.2", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição;

4.9.3 Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Presidente do COMDICA em conjunto com o Prefeito, com registro em ata e expedição de Portaria;

4.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados;

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis;

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet;

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nas Resoluções do COMDICA e neste Edital implicarão na exclusão do candidato ao pleito;

5.5 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, junto ao Centro Administrativo Municipal (Prefeitura) de São João do Polêsine;

5.6 Este edital poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "5.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal;

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São João do Polêsine /RS, 30 de março de 2023.

Andressa Sihe Druzian

Presidente do COMDICA

Aprovo em seus aspectos formais:

.....

Djovani Pozzobon
Procurador do Município